

1067/2011, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5968/2011 nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, do mesmo diploma legal, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71275/CONJUR/2015**

Á

EDIVALDO COSTA ROSA

End: RUA PAULO OLIVEIRA N 241

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO

CEP: 68700-000 Primavera - PA

Pelo presente instrumento, fica EDIVALDO COSTA ROSA CPF nº 399.319.192-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7891/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4665/2012, por estar exercendo atividade de plano de transporte de caranguejos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7884/2012, nos termos que dispõe o art 93, §1º, incisos I e III da Lei Federal nº9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, tornou sem efeito o Auto de Infração supra, ante ao vício formal constatado, nos termos do artigo 137, inciso III da Lei 5.887/95, inobservado oportunamente por esta SEMAS o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71271/CONJUR/2015**

Á

JOAO SERRA ALVARENGA NETO - Fazenda Tropical

End: Rodovia Transamazônica Km 26 - Ramal do 26 - 15 Km a Sede da Fazenda

CEP: 68.630-000 Vitória do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica JOAO SERRA ALVARENGA NETO, CPF nº 135.237.676-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 36918/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6457/2012, por estar exercendo

atividade de plano de manejo sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Memorando nº 79348/2013 nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI , da referida Lei, ANULOU o auto de infração supra ante à vício formal da lavratura do mesmo, sendo este arquivado, em consonância com a Súmula 473/STF.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 810922**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71212/CONJUR/2015**

Á

R BARCELOS RIBEIRO

End: VS-10 KM 05 SN BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68.515-000 Parauapebas- PA

Pelo presente instrumento, fica R BARCELOS RIBEIRO CNPJ nº 07.315.580/0001-55 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 21543/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1951/2009, por estar exercendo atividade de matadouro, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4966/2011 nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI , da Lei supracitada Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71205/CONJUR/2015**

Á

NATALINO FERREIRA DE SA

End: BR 163, KM 101, PA MOJU I E II, RAMAL DA CEMEX - ZONA RURAL

CEP: 68100-000 Santarém - PA

Pelo presente instrumento, fica NATALINO FERREIRA DE SA, CPF nº 338.736.312-53 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 13177/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1522/2009, por estar exercendo atividade de exploração de recursos hídricos, sem a devida

Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6191/2012 nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI , da Lei supracitada, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71269/CONJUR/2015**

Á

GRÃO PARÁ MADEIRAS LDTA

End: ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 177.5, S/N, LOTE 03-B - BAIRRO ZONA RURAL

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO

CEP: 68140-000 Uruará - PA

Pelo presente instrumento, fica GRÃO PARÁ MADEIRAS LDTA, CNPJ Nº 06.171.537/0001-09, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5229/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 5971/2013, por estar exercendo atividade de Industria madeireira, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3223/2012, nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida lei, tornou sem efeito o auto de infração supra, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de motivação, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 811074**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 71270/CONJUR/2015**

Á

MARIA SALES CARVALHO

End: Sítio Fortaleza, Com. Santa Rita de Cássia, Rod. Santarém-Cuiabá, Vicinal do Km 140 - Zona Rural

CEP: 68.138-000 Placas - PA

Pelo presente instrumento, fica MARIA SALES CARVALHO- SÍTIO FORTALEZA CPF Nº 387.757.002-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14912/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3777/2012, por estar exercendo atividade de plano de manejo sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o